

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO
PEDAGÓGICO-TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE
TAUBATÉ E A FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO
UNIVERSITÁRIO UNIRG.**

De um lado, a Universidade de Taubaté, doravante denominada **UNITAU**, Autarquia Municipal de regime especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.153/0001-22, representada pelo seu Magnífico Reitor, o Professor Doutor **JOSÉ RUI CAMARGO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública municipal com natureza e personalidade jurídica de Direito Público, entidade autônoma da Administração Pública Indireta Municipal, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada pelo seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 616.172 SSP/DF, inscrito no CPF nº. 244.010.481-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 13/2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**, representado por sua Reitora, a Sra. **LADY SAKAY**, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF nº 354.682.971-91, e portadora do RG nº 134454 SSP/TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0135/2016, residente e domiciliada em Gurupi/TO, celebram entre si o presente Termo de Convênio de Cooperação Pedagógico-Técnico, devidamente autorizado pela Deliberação CONSUNI nº 024/2016, de acordo com o Processo Nº 078/16 – PREX, visando ao estabelecimento de relações mútuas e ao desenvolvimento de atividades de interesse comum, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de natureza pedagógico-técnico-científica, visando à realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, publicações, intercâmbio de experiências, informações e a prestação de serviços em áreas de ensino, pesquisa, extensão, graduação, pós-graduação e de interesse dos órgãos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS

2.1 - A efetivação do enunciado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se consubstanciará em Termos Aditivos que especificarão os trabalhos a serem desenvolvidos, incluindo planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes acordadas.

2.2 - Poderão ser desenvolvidos tantos Programas quantos forem considerados necessários para ambas as partes, de interesse e conveniência comuns, desde que aprovados e homologados pelas partes, através de Termos Aditivos específicos para cada programa ou projeto ou contrato de prestação de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

3.1 - As partes convenientes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros, a divulgação para associados, familiares e funcionários considerados indispensáveis à consecução dos objetivos específicos a atingir e definidos nos Termos Aditivos homologados, observando, quando necessário, o competente procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1 - Os profissionais de qualquer das partes não sofrerão alterações das suas vinculações com os respectivos órgãos de origem, em razão das atividades do presente convênio, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte conveniente.

4.2 - Cada uma das partes deverá assegurar que todas as pessoas que designar para trabalhar nos programas e atividades do presente Convênio conheçam e aceitem as condições nele estabelecidas e nos respectivos programas ou projetos.

4.3 - Para a execução dos projetos, as partes convenientes indicarão, de comum acordo, um Coordenador para sua elaboração, consoante o disposto nas cláusulas segunda e sexta do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

5.1 - O presente Termo de Convênio terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, através da assinatura de Termo Aditivo, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de dois meses de seu término, da intenção de não prorrogá-lo, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

5.2 - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por comum acordo, mediante assinatura de Termo de Rescisão de Convênio, ou pela parte inocente, nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificadas a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

6.1 - Os termos aditivos que vierem a ser assinados pelas partes deverão ser acompanhados de projetos descritivos contendo os seguintes elementos:

- a) descrição da justificativa pedagógica e do interesse social e político do projeto;
- b) cronograma físico das diversas etapas do projeto;
- c) indicação dos recursos humanos necessários e descrição das atribuições e responsabilidades de coordenadores, professores e estagiários;

- d) indicação dos relatórios a serem produzidos e da periodicidade de sua apresentação;
- e) indicação dos recursos materiais necessários à viabilização do projeto;
- f) indicação dos recursos financeiros e das fontes dos mesmos, bem como o cronograma de desembolso pelas partes;
- g) indicação do percentual de participação de cada uma das partes, quanto aos direitos autorais e de propriedade sobre os resultados, sobre a metodologia e sobre as inovações técnicas obtidas;
- h) indicação do montante de bolsas de estudo que serão oferecidas aos estudantes que vierem a participar dos projetos, a título de contrapartida;
- i) indicação da contrapartida remuneratória e dos respectivos encargos sociais e tributários, aos professores envolvidos nos projetos, em decorrência das responsabilidades a eles atribuídas, conforme indicadas no item "c", acima

6.2 – Um Termo Aditivo só poderá ser alterado por outro, neste caso, denominado Termo Complementar.

6.3 - A extinção, a suspensão ou a interrupção de um Projeto não prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos de demais Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem, de comum acordo e com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Taubaté, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Cada uma das partes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar os resultados, as metodologias e as inovações técnicas, desde que a outra parte, após ser consultada a este respeito, não se oponha.

8.2 - A divulgação de qualquer resultado, oriundo deste Termo de Convênio, só poderá ser feita, depois de autorizada formalmente por ambas as partes, obrigando-se a pretendente a indicar destacadamente a cooperação havida entre os órgãos convenientes e a enviar à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias das divulgações que venha a fazer em qualquer veículo de comunicação.

8.3 - As despesas decorrentes de patenteamento e acompanhamento de pedidos ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial serão acertadas entre os convenientes.

8.4 - As atividades previstas no presente Termo de Cooperação não prejudicarão a ação individual e independente de cada uma das partes convenientes.

8.5 - Não obstante o avençado nas Cláusulas Primeira e Segunda, a assinatura deste Convênio, por si só, não obriga às partes a celebração dos Termos Aditivos.

8.6 - Assim, ajustadas e acordadas as condições, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taubaté-SP, 15 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. **JOSÉ RUI CAMARGO**
Reitor
Universidade de Taubaté



Prof. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**
Presidente
Fundação UNIRG
Decreto Municipal nº 13/2013



Prof.^a Dr.^a **LADY SAKAY**
Reitora
Centro Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 0135/2016

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____